



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Junho de 2003

IV

Série

Número 56

## Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

ADAMASTOR - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, LDA.  
Alteração de pacto social

ANAMARIS SHIPPING - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.  
Contrato de sociedade

BAYHAM - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
Contrato de sociedade

BPA INTERNACIONAL, S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Alteração de pacto social

CREDANT POSTERI - S.G.P.S., LDA.  
Alteração de pacto social

DJEBEL - S.G.P.S., LDA.  
Alteração de pacto social

ECURI - CONSULTADORIA, TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

FERTOWER - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
Contrato de sociedade

FÓRZA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

GLOBALSCAPE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

HANDLER - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

HEADSTRONG CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

HEARTPORT - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

ILHA DAS PONTAS - CONSULTADORIA INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "ILHA DAS PONTAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA."  
Alteração de pacto social

IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Alteração de pacto social

LÓBYA - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

MALVASIA - CONSULTORES E INVESTIMENTOS, LDA.  
Alteração de pacto social

MATHIEW - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A., ANTERIORMENTE, "MATHIEW - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."  
Alteração de pacto social

MAYHEW - GESTÃO E COMÉRCIO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Alteração de pacto social

MODIATIO - SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA  
Alteração de pacto social

MOSELLE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
Contrato de sociedade

NAUTIC LIFE - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.  
Contrato de sociedade

NETANYA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

PARTISLES - TRADING E INTERNATIONAL SERVICES, UNIPessoal, LDA.  
Alteração de pacto social

PITONI GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, LDA.  
Alteração de pacto social

PRO APARTS - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA, LDA., ANTERIORMENTE,  
"EAGLE EYE - SERVIÇOS E CONSULTORIA, LDA."  
Alteração de pacto social

SEA-DUCTION - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.  
Contrato de sociedade

TAGGIA XIV - CONSULTORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

TARRAGON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

TEAMSERVICE - SOCIEDADE DE SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

TOUSSAINT - CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

TRIANA SHIP - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.  
Contrato de sociedade

VIRACENTRO TRADING, LDA.  
Alteração de pacto social

WEDGEDALE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

WILLBORN - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal,  
LIMITADA  
Alteração de pacto social

YORINGAL - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

YSLÂMICA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 01403/940919

N.I.P.C.: 511 066 929

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030612

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "ADAMASTOR - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTO - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia

"MERRYDOWN LIMITED" S.A."

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia

"MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva

pasta.

Funchal, 18 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06513/030606

N.I.P.C.: 511 223 730

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030606

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ANAMARIS SHIPPING - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

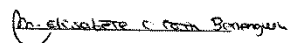
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "JOSEPH ETTEDGUI, ISABEL MARY BLANCHE ETTEDGUI ." e "ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



**Cláusula Primeira**

(Firma e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ANAMARIS SHIPPING - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**Cláusula Segunda**

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Fernão Ornelas, número cinquenta e seis, Edifício "Ornelas Cinquenta e Seis", quarto andar, letras AA, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Parágrafo Único - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Cláusula Terceira**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes marítimos. A realização de transportes marítimos com quaisquer tipo de embarcações, propriedade quer da sociedade quer de terceiros. O fretamento a casco nú, por viagem ou por tempo de qualquer espécie de embarcação. A compra, venda, aluguer e gestão de embarcações de recreio e material conexo. As actividades próprias da náutica de recreio. prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. As actividades de promoção, marketing, prospecção e agendamento de barcos". \_\_\_\_\_

**Cláusula Quarta**

(Participações)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para atingir tais fins. \_\_\_\_\_

**Cláusula Quinta**

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e está representado por três quotas que pertencem: \_\_\_\_\_

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Joseph Ettetdgui; \_\_\_\_\_

- Uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, à sócia Isabel Mary Blanche Ettetdgui; e \_\_\_\_\_

- Uma do valor nominal de cem euros à sócia "Atlantic Madeira Yacht Management, Lda". \_\_\_\_\_

**Cláusula Sexta**

(Transmissão de Quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) cláusula sétima. \_\_\_\_\_

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a

sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

**Cláusula Sétima**

(Amortização de Quotas)

Além do caso previsto no parágrafo quarto da cláusula anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; e \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto na cláusula sexta, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Parágrafo Único - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

**Cláusula Oitava**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

**Cláusula Nona**

(Gerência)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Parágrafo Quarto - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula. \_\_\_\_\_

Parágrafo Quinto - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

Parágrafo Sexto - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Paulo Jorge Seabra Peleias Ribeiro e o sócio, Joseph Ettetdgui, já identificados, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

**Cláusula Décima**

(Assembleias Gerais)

Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleia Gerais será efectuada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos. \_\_\_\_\_

Cláusula Décima Primeira  
(Resultados do Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06517/030609

N.L.P.C.: 511 160 461

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030609

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BAYHAM - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

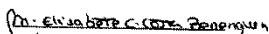
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "BAYHAM - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* \_\_\_\_\_

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 03116/971231

N.L.P.C.: 511 098 820

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030529

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "BPA INTERNACIONAL, SGPS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

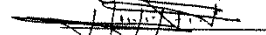
Foi alterado o artigo 5.º e eliminado o artigo 11º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

-----"Artigo 5º"-----  
-----1 - Podem por decisão do sócio único ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de 249.398.948 Euros e 53 céntimos.-----  
-----2 -----"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 2 de Junho de 2003

Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05251/20000804

N.L.P.C.: 511 158 599

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.25/030527

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "CREDANT POSTERI - SGPS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

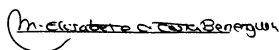
Foi alterado o artigo 7.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04110/990429

N.I.P.C.: 511 123 540

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030603

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "DJEBEL - SGPS, LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5º Nº 5 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

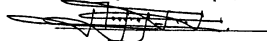
**Artigo Quinto**

CINCO - Os accionistas ficam obrigados a efectuar, a título oneroso, suprimentos à sociedade até ao limite de seis milhões de euros, na proporção das respectivas participações sociais, excepto quando com os votos correspondentes à totalidade do capital social for deliberado que os suprimentos sejam efectuados por algum ou alguns accionistas, nos montantes ou proporções com este ou estes acordadas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 4 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06367/021220

N.I.P.C.: 511 134 363

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ECURI - CONSULTADORIA, TRADING E MARKETING LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ECURI - CONSULTADORIA, TRADING E MARKETING LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por

grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.  
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.  
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.  
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.  
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
  - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06518/030609

N.I.P.C.: 511 150 253

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/030609

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "FERTOWER - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

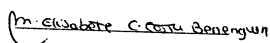
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "FERTOWER - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

## SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* \_\_\_\_\_

## TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

## QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

## QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

## SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

## SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

## OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

## NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06368/021220

N.I.P.C.: 511 155 743

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "FÓRZA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

**ARTIGO PRIMEIRO**  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "FÓRZA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**  
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**  
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**  
(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**  
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO****(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO****(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO****(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, \_\_\_\_\_

casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **06512/030605**

N.I.P.C.: **511 226 853**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 05/030605**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"GLOBALSCAPE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

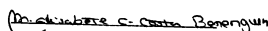
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



#### **PRIMEIRA**

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "GLOBALSCAPE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### **SEGUNDA**

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

#### **TERCEIRA**

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

#### **QUARTA**

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das

sócias "NORTH ASCANFEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

#### **QUINTA**

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

#### **SEXTA**

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### **SÉTIMA**

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

#### **OITAVA**

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### **NONA**

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

#### **DÉCIMA**

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_



**DÉCIMA SEGUNDA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06511/030605

N.I.P.C.: 511 226 845

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030605

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HANDLER - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

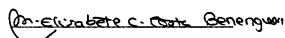
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



**PRIMEIRA****(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "HANDLER CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA****(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática: construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas

referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre perhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA****(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06509/030605

N.I.P.C.: 511 226 837

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030605

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HEADSTRONG - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

**PRIMEIRA****(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "HEADSTRONG CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA****(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em: dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre

penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA****(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo, correspondente à totalidade do

capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **06510/030605**

N.I.P.C.: **511 226 870**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 03/030605**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"HEARTPORT - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

**PRIMEIRA****(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "HEARTPORT - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA****(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**DECIMA****(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na ilha da Madeira não terão poderes para, por si so ou em conjunto mesmo que com gerente não residente na ilha da Madeira, obrigar a sociedade assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário de sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06007/010823

N.I.P.C.: 511 163 690

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030611

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "ILHA DAS PONTAS - CONSULTADORIA INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA" anteriormente "ILHA DAS PONTAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

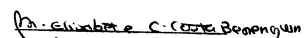
**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato da sociedade em epígrafe.

**PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "ILHA DAS PONTAS - CONSULTADORIA, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede, no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.** \_\_\_\_\_

Funchal, 13 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05224/20000719

N.I.P.C.: 511 157 410

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.3 e 4030528

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

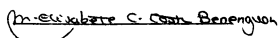
**Artigo Quarto****Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "OROSSEL FINANCE LIMITED". \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06371/021220

N.I.P.C.: 511 156 588

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LÓBYA - TRADING E MARKETING LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "LÓBYA - TRADING E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas, registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente: \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na

proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 00952/930816 N.I.P.C.: 511 057 466  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030612 N.º DE INSCRIÇÃO: 6  
SOCIEDADE: "MALVASIA - CONSULTORES E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### "CLÁUSULA PRIMEIRA"

A Sociedade adopta a denominação de "MALVASIA CONSULTORES E INVESTIMENTOS LDA" e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Se, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

#### "CLÁUSULA TERCEIRA"

O capital social é de cinco mil euros; integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de dois mil e ninhentos euros cada, pertencentes, uma ao sócio JOSÉ ALBERTO IBAÑEZ GONZALEZ e outra à sócia ANA MERCEDES MALDONADO GORDON. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 18 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05389/000831 N.I.P.C.: 511 150 784  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030515 N.º DE INSCRIÇÃO: 3  
SOCIEDADE: "MATHIEW - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A." "  
anteriormente "MATHIEW - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima pelo que passou a reger-se pelos seguintes estatutos:

Funchal, 2 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



(Denominação, Sede e Objecto)

#### Artigo Primeiro

A sociedade continua a sua existência jurídica sob o tipo de sociedade anónima e adopta a firma "MATHIEW - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A.". \_\_\_\_\_

#### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica.  
2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional.  
3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias.  
4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados.  
5. A gestão da sua carteira de títulos.  
6. Compra de imóveis para revenda.  
7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO II

(Capital Social e Prestações Suplementares)

#### Artigo Quarto

Um - O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS, representado por cinquenta mil acções, do valor nominal de um euro cada, estando totalmente subscrito e realizado, sendo que vinte e cinco mil acções serão nominativas e vinte e cinco mil acções serão ao portador. \_\_\_\_\_

Dois - O capital será representado por duas categorias de acções: acções nominativas da Categoria A e acções ao portador da Categoria B.

Três - As acções da Categoria A representam metade do capital social, e são acções preferenciais sem voto, conferindo aos seus titulares, em conjunto, os seguintes direitos: \_\_\_\_\_

a) direito a receber um dividendo prioritário, não inferior a 5% do respectivo valor nominal, retirado dos lucros distribuíveis, nos termos do Código das Sociedades Comerciais; \_\_\_\_\_

b) direito a perceber noventa e cinco por cento (95%) dos lucros distribuíveis, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Quatro - As acções da Categoria B representam metade do capital social, e são acções ordinárias, com direito de voto, conferindo aos seus titulares, em conjunto, os seguintes direitos: \_\_\_\_\_

a) direito a perceber 5% dos lucros distribuíveis, nos termos do Código das Sociedades Comerciais; \_\_\_\_\_

b) direito de voto. \_\_\_\_\_

Cinco - Em caso de dissolução da sociedade: \_\_\_\_\_

a) Um montante correspondente ao valor do capital social será atribuído aos sócios na proporção de noventa e cinco por cento (95%) aos titulares das acções da Categoria A, e cinco por cento (5%) aos titulares das acções da Categoria B, tendo, ainda, os titulares das acções da Categoria A direito ao reembolso prioritário do valor nominal das suas acções; \_\_\_\_\_

b) O remanescente dos activos resultantes da liquidação será atribuído aos sócios na proporção das suas participações no capital social, tendo prioridade no pagamento os titulares das acções da Categoria A. \_\_\_\_\_

Seis: Poderão ser exigidas aos titulares das acções da Categoria A prestações suplementares até ao montante máximo de trinta milhões de

euros, na proporção das respectivas participações no capital social. \_\_\_\_\_

#### Artigo Quinto

Serão emitidas vinte e cinco mil acções nominativas da Categoria A e vinte e cinco mil acções ao portador da Categoria B. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sexto

Um - Os títulos serão de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e cinquenta mil acções, assinados por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser feitas por chancela. \_\_\_\_\_

Dois - A transmissão de acções é sempre livre. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sétimo

Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

#### Artigo Oitavo

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações conversíveis em capital, nominativas ou ao portador, nas condições e com os limites que a Assembleia Geral delibere. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

(Assembleia Geral)

#### Artigo Nono

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

Um - Integram a Assembleia Geral os accionistas com direito de voto que, até um dia antes da data da reunião tiverem registadas ou depositadas acções em seu nome, podendo os accionistas fazer-se representar, mesmo por estranhos. \_\_\_\_\_

Dois - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. \_\_\_\_\_

Três - A cada acção corresponde um voto. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Segundo

Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. \_\_\_\_\_

Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Terceiro

A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: \_\_\_\_\_

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; \_\_\_\_\_
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; \_\_\_\_\_
- Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; \_\_\_\_\_
- Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quarto

As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quinto

A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Sexto

Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham a totalidade do capital social. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Sétimo

Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar nos mesmos termos definidos para as Assembleias Gerais reunidas em primeira convocatória. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Oitavo

Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas mediem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO IV

(Administração)

#### Artigo Décimo Nono

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar no mínimo de três membros e um máximo de sete, eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o dispense. \_\_\_\_\_

Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

Três - A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade legalmente admitidos, em conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois outros Administradores, ficando dispensado de reunir mensalmente. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Segundo

O Conselho de Administração pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Terceiro

A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: \_\_\_\_\_

- Pela assinatura de qualquer um dos Administradores. \_\_\_\_\_
- Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Quarto

Todos os Administradores são reelegíveis. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Quinto

Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição será feita por eleição de um novo Administrador. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Sexto

Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro

membro, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

(Fiscalização)

##### Artigo Vigésimo Sétimo

Um - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos. \_\_\_\_\_

Dois - O fiscal único pode ser reeleito por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

##### Artigo Vigésimo Oitavo

A competência do Fiscal Único é a fixada por lei. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VI

(Exercício social e aplicação de resultados)

##### Artigo Vigésimo Nono

Um - O ano social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Três - A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VII

(Dissolução e liquidação)

##### Artigo Trigesimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

##### Artigo Trigesimo Primeiro

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do património social. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VIII

(Disposições finais)

##### Artigo Trigesimo Segundo

Para todas as questões ou litígios emergentes, nomeadamente da aplicação ou interpretação do contrato da sociedade e dos presentes estatutos, é competente o tribunal do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO IX

(Disposições Transitórias)

##### Artigo Trigesimo Terceiro

Ficam, desde já, designados para exercerem os cargos sociais, no decurso do quadriénio dois mil e três dois mil e seis: \_\_\_\_\_

Mesa da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

Presidente: **Rosana Maria de Freitas Rodrigues**, natural de S. Pedro, Funchal, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Forum, sexto andar, no Funchal; \_\_\_\_\_

Secretário: **José Ambrósio Delgado Jardim**, natural de Springs, África do Sul, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Forum, sexto andar, no Funchal; \_\_\_\_\_

Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

Presidente: **Dario Colombo**, natural de Mendrisio, Suíça, casado, com domicílio em Agra, Suíça; \_\_\_\_\_

Vice - Presidente: **Anna Croci**, natural de Cantu' (Como), Itália, solteira, maior, com domicílio em Lugano, Suíça; \_\_\_\_\_

Vogal: **Roberto Carlos Castro Abreu**, natural de São Pedro, Funchal,

solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal; \_\_\_\_\_

os quais não auferirão remuneração e ficam desde já dispensados de prestar caução. \_\_\_\_\_

Fiscal Único: \_\_\_\_\_

Efectivo: **Paulo José Alves Ferreira**, casado, Revisor Oficial de Contas número seiscentos e quarenta e um, com domicílio profissional na Rua do Arraial, número 550, Picoto, Golpilheira, Batalha; \_\_\_\_\_

Suplente: **Manuel José Andrino Pereira**, casado, Revisor Oficial de Contas número oitocentos e vinte e três, com domicílio profissional na Rua de Halton, Quinta do Seixal, Lote 1 – Escritório F, Leiria. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **02602/970130**

N.I.P.C.: **511 088 566**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 1/030605**

N.º DE INSCRIÇÃO: **13**

SOCIEDADE: **"MAYHEW - GESTÃO E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aditado o artigo 12.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

##### Artigo Décimo Segundo

##### Resultados do Exercício

1. O exercício social tem início no dia um de Dezembro de cada ano e encerramento no dia trinta de Novembro do ano seguinte. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Junho de 2003

Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **01861/951128**

N.I.P.C.: **511 076 657**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 10/021125**

N.º DE INSCRIÇÃO: **13**

SOCIEDADE: **"MODIATIO – SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA"**

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 5.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

##### Artigo Quinto

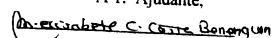
Capital social, prestações suplementares e suprimentos

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas quotas, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros e outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, todas pertencentes à sócia única "MKT LTD". \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 28 de Novembro de 2002

A 1.ª Ajudante,





N.º DE MATRÍCULA: 06519/030609

N.I.P.C.: 511 160 453

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/030609

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MOSELLE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

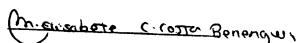
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,


**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "**MOSELLE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA**", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.*

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não

auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

Arquivo:

Certidão, emitida pela Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por onde se verifica que a sociedade está autorizada a exercer a sua actividade na Zona Franca da Madeira, "sem prejuízo da eventual aplicação do novo regime de benefícios fiscais cuja negociação decorre com a Comissão Europeia".

N.º DE MATRÍCULA: 06514/030606

N.I.P.C.: 511 200 617

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030606

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "NAUTIC LIFE - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

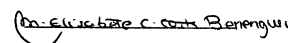
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "ALAIN PASCAL DAMIANI, JACQUELINE MICHELE CLAUDE REIFFER DAMIANI." e "ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,


**Cláusula Primeira**

(Firma e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de **NAUTIC LIFE TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA**, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**Cláusula Segunda**

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Fernão Ornelas, número cinquenta e seis, Edifício "Ornelas Cinquenta e Seis", quarto andar, letras AA, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo Único - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Cláusula Terceira**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes marítimos. Exploração de quaisquer tipos de embarcações propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias. O fretamento a casco nú por viagem ou por

tempo de qualquer espécie de embarcação. Da compra, venda, aluguer, gestão de embarcações de recreio e material conexo bem como todas as actividades próprias da náutica de recreio. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. As actividades de promoção, marketing, prospecção e agenciamento de barcos. \_\_\_\_\_

Cláusula Quarta  
(Participações)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para atingir tais fins. \_\_\_\_\_

Cláusula Quinta  
(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas, que pertencem: \_\_\_\_\_

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Alain Pascal Damiani; \_\_\_\_\_
- uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, à sócia Jacqueline Michele Claude Reiffer Damiani; e \_\_\_\_\_
- Uma do valor nominal de cem euros, à sócia "Atlantic Madeira Yacht Management, Lda". \_\_\_\_\_

Cláusula Sexta  
(Transmissão de Quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) cláusula sétima. \_\_\_\_\_

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro: a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

Cláusula Sétima  
(Amortização de Quotas)

Além do caso previsto no parágrafo quarto da cláusula anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

- a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
- b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; e \_\_\_\_\_
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no cláusula sexta, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Parágrafo Único - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

Cláusula Oitava  
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

Cláusula Nona  
(Gerência)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Parágrafo Quarto - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula. \_\_\_\_\_

Parágrafo Quinto - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

Parágrafo Sétimo - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Paulo Jorge Seabra Peleias Ribeiro e os sócios, Alain Pascal Damiani e mulher Jacqueline Michele Calude Reiffer Damiani, já identificados, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

Cláusula Décima  
(Assembleias Gerais)

Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos. \_\_\_\_\_

Cláusula Décima Primeira  
(Resultados do Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

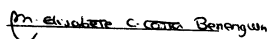
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "NETANYA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação.*

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizada qualquer dos gerentes atrs nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 03236/980216

N.I.P.C.: 511 100 663

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31e32/030604

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "PARTISLES - TRADING E INTERNATIONAL SERVICES UNIPessoal LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º e 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "PARTISLES - TRADING E INTERNATIONAL SERVICES UNIPessoal LDA", tem sede na Rua dos Aranhas, número cinquenta e três, terceiro andar, letra H, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

QUINTO - O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor nominal que pertence à sócia única "EAGLE ASSETS TRUST REG."

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 00428/920422

N.I.P.C.: 511 046 952

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030611

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "PITONI GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 3º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

TERCEIRO - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado pelas seguintes quotas:

- Uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "PITOW

HOLDINGS LIMITED".

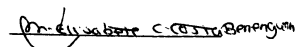
- Uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia

"NIELTON S.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06109/020115

N.I.P.C.: 511 154 003

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030603

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "PRO APARTS - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LDA"

anteriormente "EAGLE EYE - SERVIÇOS E CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe alterou o artigo 1º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

(Tipo social e denominação)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas. \_

2. A sociedade adopta a firma de "PRO APARTS - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LDA". \_\_\_\_\_

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06515/030609

N.I.P.C.: 511 117 027

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030609

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SEA-DUCTION - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

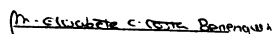
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SEA-DUCTION - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: as actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo; a prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área; a actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal,

podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores AURÉLIO PAULO GONÇALVES, casado e residente no Parque Residencial dos Pinhais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e ROBERTO JOÃO THRIDGOULD DE SOUSA, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes, fica ainda autorizado, a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Dona FIONA LOUISE CORREIA PEREIRA, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco: Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06451/030128

N.I.P.C.: 511 216 211

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XIV - CONSULTORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,


**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

«TAGGIA XIV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e três, o Dr. João Salgado de Herédia, intervindo na qualidade de procurador em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: \_\_\_\_\_

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XIV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XIV - CONSULTADORIA

ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, operação e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.". \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão. \_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sexto**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e for a dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_  
b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício de actividade; \_\_\_\_\_

c) Adquirir ou alugar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_  
b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

#### Artigo Oitavo

Um - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Nono

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

#### Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_

b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_

c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

Mais declarou: \_\_\_\_\_

- Que para efeitos do disposto no número dois do artigo 270º C do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade que representa não é uma sociedade unipessoal por quotas, não estando portanto impedida de ser sócia única da sociedade ora constituída. \_\_\_\_\_

- Que fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que, sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 270º F do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

- Que fica desde já nomeado, sem auferir qualquer remuneração, o Gerente João Salgado de Herédia, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, Funchal, ficando autorizado mesmo antes de registada definitivamente a constituição da sociedade, a proceder ao levantamento do capital social depositado, para fazer face a despesas de instalação, incluindo a aquisição de equipamento ou a prestação de serviços, bem como a iniciar e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar, em nome e representação da sociedade e nos limites dos seus poderes de gerência, os negócios jurídicos que se tornem necessários. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06507/030529

N.I.P.C.: 511 113 250

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/030529

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TARRAGON - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

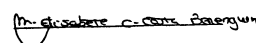
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 3 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TARRAGON - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murcas, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia de Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocaada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Tribune Trustees International Limited" e "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão

para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**  
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**  
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**  
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes, os senhores AURÉLIO PAULO GOUVEIA, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e ROBERTO JOÃO THRIDGOULD DE SOUSA, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fiona Louise Correia Pereira, casada e

com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 01930/960123

N.I.P.C.: 511 077 858

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/030612

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "TEAMSERVICE - SOCIEDADE DE SERVIÇOS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 2.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO SEGUNDO**  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "A prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, da arquitectura urbana e industrial e do turismo; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil, de máquinas para a construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda, licenciamento e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados". \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 18 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 03950/990203

N.I.P.C.: 511 119 615

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/030527

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "TOUSSAINT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**Artigo Quinto**  
**Capital social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

- Uma quota do valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia "UBS FIDUCIARIA S.p.A.". \_\_\_\_\_

- Uma quota do valor nominal de cem euros pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA". \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 06508/030530

N.I.P.C.: 511 160 950

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030530

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TRIANA SHIP - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

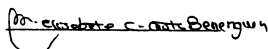
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "BERNARD JACK ROBERT BILARDELLO", "SOPHIE NICOLE DOMINIQUE BILARDELLO" e "ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 3 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



Cláusula Primeira

(Firma e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TRIANA SHIP - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Cláusula Segunda

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Fernão Ornelas, número cinquenta e seis, Edifício "Ornelas Cinquenta e Seis", quarto andar, letras AA, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo Único - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Cláusula Terceira

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto a "A compra, venda, aluguer e gestão de embarcações de recreio e material conexo. As actividades próprias da náutica de recreio. A realização de transportes marítimos com quaisquer tipo de embarcações, propriedade da sociedade ou terceiros. O fretamento a casco nu, por viagem ou por tempo de qualquer espécie de embarcação. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. As actividades de promoção, marketing, prospecção e agenciamento de barcos".

Cláusula Quarta

(Participações)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para atingir tais fins.

Cláusula Quinta

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e está representado por três quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Bernard Jack Robert Billardello;

- Uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, à sócia Sophie Nicole Dominique Bilardeiro; e

- Uma do valor nominal de cem euros à sócia "Atlantic Madeira Yacht

Management, Lda".

Cláusula Sexta

(Transmissão de Quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Parágrafo Segundo - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.

Parágrafo Terceiro - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) cláusula sétima.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Cláusula Sétima

(Amortização de Quotas)

Além do caso previsto no parágrafo quarto da cláusula anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o sócio;

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; e

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto na cláusula sexta, bem como das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Cláusula Oitava

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Cláusula Nona

(Gerência)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo Quarto - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar



a sociedade em letras, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

Parágrafo Oitavo - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Paulo Jorge Seabra Peleias Ribeiro e os sócios, Bernard Jack Robert Bilardello e Sophie Nicole Dominique Bilardello, já identificados, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

Cláusula Décima  
(Assembleias Gerais)

Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos. \_\_\_\_\_

Cláusula Décima Primeira  
(Resultados do Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a serem praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, nomeadamente efectuar o levantamento do capital social para custear as despesas de instalação, funcionamento e, em geral, de arranque da sociedade. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 01972/960209

N.I.P.C.: 511 078 633

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030606

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "VIRACENTRO TRADING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das socias "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Junho de 2003  
A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06520/030609

N.I.P.C.: 511 153 945

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030609

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "WEDGEDALE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante  
CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "WEDGEDALE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **01885/951229**

N.I.P.C.: **511 077 041**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 25/030604**

N.º DE INSCRIÇÃO: **16**

SOCIEDADE: **"WILLBORN - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 9.º n.º5 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**"Artigo Nono****(Gerência)**

5. Nos seus Actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_
- Pela assinatura isolada de qualquer um dos Gerentes; \_\_\_\_\_
  - Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos." \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **06378/021220**

N.I.P.C.: **511 155 751**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 21/021220**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"YORINGAL - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,


**CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de **"YORINGAL - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"**. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO****(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO****(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO****(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO****(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO****(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em

Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente: \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06362/021220

N.I.P.C.: 511 155 727

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "YSLÂMICA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "YSLÂMICA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho: importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o

efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,04 cada | € 15,04;  |
| Duas laudas .....         | € 16,47 cada | € 32,94;  |
| Três laudas .....         | € 27,06 cada | € 81,18;  |
| Quatro laudas .....       | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas .....        | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                   | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 25,24      | € 12,69;         |
| Duas Séries ..... | € 48,37      | € 24,28;         |
| Três Séries ..... | € 58,61      | € 29,23;         |
| Completa .....    | € 68,46      | € 34,23.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)